



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Ano V • Nº 723 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

## LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2019 - DE 02 DE JULHO DE 2019.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 693/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A EMPRESA MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA GUIDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 693/2018, que autoriza doação de lote a empresa Maria das Dores Silva de Oliveira Guida - ME.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 0007/2017, ACRESCENTANDO OS INCISOS VI E VII E ALTERANDO O §3º, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº. 007/2017, acrescentando os incisos VI e VII, e alterando o §3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. O Conselho Municipal de Serviços de Água e Esgoto será composto por representantes da sociedade, do Poder Público e da Concessionária de Água e Esgoto, nomeados por ato do Prefeito(a) Municipal, para um mandato de quatro anos, tal como segue:**

(...)

VI - um representante da Concessionária de Água e Esgoto;  
VII- um representante da área de Engenharia Ambiental do Município.

(...)

§3º. O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04
GUARAI-PREV	04

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1.676/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA DE FÉRIAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

### R E S O L V E

**Art. 1º. NOMEAR** a servidora Vilma Maria Ferreira da Silva, matrícula funcional nº 1212, como Fiscal de Contratos, em substituição à servidora Gisele Sales Neves, matrícula funcional nº 3318, que se encontra de férias, no período de 25/06/2019 a 25/07/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 25/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de 2019.



## DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

participação, em suas reuniões, na qualidade de convidados, de representantes de organizações governamentais ou não governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ,** aos (02) dois dias do mês de julho do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 716/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.**

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 701/2019, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº. 701/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, 1331, Barretos – SP, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em duas parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagas nos meses de julho e agosto de 2019, para custear despesas com a manutenção da referida instituição.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, ainda, as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ,** aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 717/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARAÍ - COMTUR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Guaraí - TO - COMTUR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, com o propósito de institucionalizar a relação entre os Poderes Públicos Municipais e os Setores da Sociedade Civil ligados ao Turismo, promovendo a sua participação na elaboração, execução e fiscalização das políticas do Turismo.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de infraestrutura, produtos e serviços acerca do turismo, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural turístico do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Guaraí -TO - COMTUR compor-se-á de membros representativos do executivo municipal e da comunidade, com interesse no desenvolvimento turístico

do Município, como segue:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem (hóteis, pousadas e outros);
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia (restaurantes, cafeterias e outros);
- c) 01 (um) representante de desportistas do Ciclismo, Motocross, e outros;
- d) 01 (um) representante do comércio;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaraí –TO.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo Órgão Público, Sociedade Civil ou segmento da iniciativa privada e substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 3º** O Poder Executivo nomeará, por ato próprio, os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 4º** O COMTUR terá uma diretoria constituída por 05 (cinco) Membros.

**Parágrafo único** - A escolha da Diretoria do COMTUR será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta, que será composta por:

- 01 (um) Presidente, que será sempre o Gestor da pasta do Turismo;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Secretário Executivo;
- 01 (um) 2º Secretário

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo de Guaraí –TO - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos metade de seus membros titulares.

**Art. 7º** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento mais um na 1ª (primeira) convocação dos membros; 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Turismo de Guaraí – COMTUR compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política



Municipal de Turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com os Poderes Públicos Municipais, a Agência de Desenvolvimento do Turismo Estadual e o Ministério do Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter, conjuntamente com os Poderes Públicos Municipais, a Agência de Desenvolvimento Turístico e o Ministério do Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, conjuntamente com o município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Município para o apoio e fomento ao Turismo;

XV – deliberar conjuntamente o município sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignado no orçamento programa municipal.

**Art. 9º** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal proporcionará meios, com diárias de viagens, para a participação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Guaraí – TO, em capacitações, cursos, oficinas, workshops e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do Conselho Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos dois dias do mês de julho do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 718/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.**

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 662/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº. 662/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Material Didático será composto de kits que atendam as especificações previstas na Nova Base Curricular Comum – BNCC, para a Educação Infantil.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos dois dias do mês de julho do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 719/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO SETOR JARDIM BRASÍLIA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a Academia da Saúde, localizada no Setor Jardim Brasília, de Almir Coelho Filho, vulgo “Almizinho”, que era Professor de Educação Física.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 720/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Guaraí/TO, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, por meio do serviço público de controle reprodutivo a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º. A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequar ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º. Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados, como também a importância da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

**Art. 2º.** Fica proibida a prática de eutanásia de cães e gatos saudáveis ou com doenças tratáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º.** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º.** O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.



**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Guaraí, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de 15 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel caso seja este o meio utilizado.

**§ 1º.** Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

**§ 2º.** Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§ 3º.** O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**§ 4º.** A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das cirurgias.

**Art. 5º.** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido por animal, aumentada o dobro em caso de reincidência.

**§ 1º.** Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 6º.** Faculta ao setor de zoonoses do Município proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 7º.** Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos 02(dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 103/2019 -DE 02 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A CONSELHEIRA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de 01 e 1/2 (**UMA E MEIA**) diárias, no valor de **R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, mais os valores de passagens de Van de ida e de volta no valor de **R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)**, totalizando o valor de **R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS)**, afim de cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte da Conselheira Municipal, **Srª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO – CONSELHEIRA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GOVERNAMENTAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO,**

**QUE IRÁ PARTICIPAR DA REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, PARA DISCUTIR SOBRE A METODOLOGIA E OS EIXOS TEMÁTICOS DO PROCESSO CONFERENCIAL MUNICIPAL PARA 2019, QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS – QCG, no dia 02/07/2019, na Cidade de PALMAS – TO. Devido à reunião terminar no dia 02/07/2019, às 17 horas, a Conselheira terá que se deslocar no dia 03/07/2019.**

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Conselheira, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho de 2019.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO  
Gestora e Ordenadora de Despesas do FMAS  
Decreto nº 1.106/2017

### RESOLUÇÃO Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social referente ao 1º trimestre de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2019 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 214 de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar o Relatório de Gestão do 1º Trimestre de 2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

Denise Maia de Sousa Carvalho  
Presidente do CMAS

## GUARAI-PREV

### PORTARIA N.º 24/2.019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor ELZA MARIA GOMES DE SOUSA.”

A Diretora Executiva do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GUARAI, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n.º 638/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ELZA MARIA GOMES DE SOUSA, efetivo no cargo de PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com vencimentos integrais no valor de R\$ 3.559,42 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, quarenta e dois centavos), a partir de 07 de julho de 2.019 e término em 05 de agosto de 2.019, conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º 2019.05.07349P.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do total de sua remuneração.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos legais a partir de 07 de julho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

GUARAI - TO, 03/07/2019.

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE  
Diretora Executiva do GUARAI-PREV

**Homologo:**

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO.**

**PROCESSO DE DISPENSA:** 003.001.003/2019

**CONTRATO:** 007/2019

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARÁI- GUARÁI-PREV-CNPJ: 26.195.928/0001-62

**CONTRATADA:** KELLEN FAYANNE SOUSA LOPES, CPF: 048.754.621-07

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS E REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E OUTROS BENEFÍCIOS APRESENTADOS POR SERVIDORES SEGURADOS DO RPPS COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

**VALOR:** R\$ 2.200,00

**VIGENCIA:** 06 meses

Guaraí/TO 03 de junho de 2019.

Meirynalva Batista Barnabé –  
presidente do Guaraí Prev,

